

DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E RESILIÊNCIA

Duas abordagens fecundas
que se enriquecem
mutuamente

A missão do Bice

Há 60 anos, o Bice defende a dignidade e os direitos da criança e do adolescente em todo o mundo, em colaboração com associações e atores locais. O Bice trabalha dentro de uma perspectiva cristã. Com base na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (CDC), desenvolve projetos de prevenção, de proteção e de reinserção de crianças e adolescentes. Advoga essa causa graças a seu *status* consultivo perante o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC). Intervém em Genebra perante o Conselho de Direitos Humanos, o Comitê de Direitos da Criança e do Adolescente e o UNICEF. Mantém relações operacionais com a UNESCO e detém um *status* participativo perante o Conselho da Europa em Estrasburgo.

Contatos

Representação permanente do Bice

11, Rue Cornavin
CH-1201 Genebra
Fone: +41 (0) 22 731 32 48
Fax: + 41(0) 22 731 77 93
E-mail: bice.geneve@bice.org

Secretaria Geral

205, Chaussée de Wavre
B – 1050 Bruxelas
Fone: +32 (2) 629 44 10
Fax: +32 (2)629 44 13
E-mail: bice.bruxelles@bice.org

Sede Social

70, Bd de Magenta
F – 75010 Paris
Fone: +33 (1) 53 35 01 00
Fax: +33 (1) 53 35 01 19
E-mail: bice.paris@bice.org

Fondazione Marista per la Solidarietà Internazionale (FMSI)

www.fmsi-onlus.org

Rede Marista de Solidariedade (RMS)

Fone: +55 41 3271-6400
Curitiba – Paraná – Brasil
E-mail: rms@marista.org.br
www.solmarista.org.br

Pastoral do Menor – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB)

R. Além Paraíba, 208 – 2º and.
Belo Horizonte – MG
Fone: +55 31 3422-6732
E-mail: pamen.nacional@yahoo.com.br
www.pastoraldomenornacional.org

Instituto para o Desenvolvimento Integral da Criança e do Adolescente – INDICA

Rua Lavrado, 165 São Paulo – SP
Fone: +55 11 3662-3292
E-mail: indica@uol.com.br

www.bice.org

Ilustração da capa: modelo ampliado de DNA.

Foto: © iStockphoto

DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E RESILIÊNCIA

Duas abordagens fecundas
que se enriquecem mutuamente

Stefan Vanistendael



Escritório Internacional Católico da Infância

Bruxelas, 2009

Edição em português 2012

O autor

Stefan Vanistendael é sociólogo e demógrafo. Trabalha no escritório do Bice em Genebra desde 1979, onde exerceu vários cargos. Atualmente é responsável pelo Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento [R&D].

Agradecimentos

O autor agradece à “família” do Bice por ter viabilizado a realização deste caderno: à direção, aos colegas e seus membros. Agradece particularmente a sua ex-colega Margaret McCallin, que organizou, em 2005, uma consulta internacional sobre o tema aqui abordado. O texto resultante dessa iniciativa serviu de base para a presente reflexão. Agradece também a Jordi Cots e Michel Manciaux pela leitura meticulosa deste caderno, a Chantal Sanclier por corrigir o estilo; suas múltiplas sugestões melhoraram consideravelmente o manuscrito inicial. Agradece igualmente a colaboração de Lucia Ramírez-Palmer pela tradução para o castelhano. O autor assume, porém, a responsabilidade por eventuais erros que persistam.

A tradução para o português e a divulgação no Brasil teve a colaboração de parceiros do Bice: Pastoral do Menor, organismo da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil); Associação Educacional dos Maristas do Brasil e do Instituto para o Desenvolvimento Integral da Criança e do Adolescente – Indica. A tradução foi feita do espanhol “Derechos del Nino y Resiliencia” por Monica Barili, com posterior revisão e cotejo com a edição francesa “Droits de l’enfant et résilience” por Maria Suzete Casellato e Maria Teresa do Prado Ribeiro, e diagramação de Clariana do Prado Figueiredo.

O termo “enfant” do original francês “Droits de l’enfant et Résilience” foi traduzido como “criança e adolescente”, que engloba os sujeitos masculino e feminino.

ÍNDICE

Prólogo por Michel Manciaux	07
1 CONVITE DUAS INSPIRAÇÕES COMPLEMENTARES	08
BREVE NOÇÃO DE “RESILIÊNCIA”	10
2 OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A RESILIÊNCIA EM AÇÃO: TIM E A JUÍZA	12
BREVE NOÇÃO DE “DIREITOS”	15
OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM ALGUMAS DATAS	19
3 A ARTICULAÇÃO ENTRE OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A RESILIÊNCIA	21
UM CONFLITO ENTRE OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A RESILIÊNCIA?	26
4 ALGUMAS ARMADILHAS A EVITAR	28
OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NECESSITAM DAS FORÇAS VIVAS DA RESILIÊNCIA – UM EXEMPLO DA AMÉRICA LATINA	29
OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A RESILIÊNCIA DE MÃOS DADAS – UM EXEMPLO DA ÁFRICA	35

5 UMA MUDANÇA DE OLHAR	37
DIFÍCIL E FUNDAMENTAL: MAIS QUE OS OLHOS PARA VER	40
6 NA DIREÇÃO DE UMA CULTURA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE?	42
ANEXOS	45
A Declaração de Genebra (1924)	47
Declaração Universal dos Direitos da Criança	48
Bibliografia: leituras recomendadas	51

PRÓLOGO

O Escritório Internacional Católico da Infância e do Adolescente (Bice) é coerente nas suas propostas. Está também na origem das iniciativas arrojadas que visam melhorar o destino das crianças e adolescentes de todo o mundo. Essas duas qualidades, que marcaram toda a sua história, se encontram e se unem neste caderno sobre a resiliência e os direitos da criança e do adolescente.

Desde o início de sua existência, o Bice se comprometeu firmemente com a defesa e a divulgação dos direitos das crianças e dos adolescentes; foi muito atuante nas difíceis negociações que culminaram na promulgação e depois na aceitação da convenção internacional correspondente. Pouco tempo depois, começou a se interessar pela resiliência, a aprofundar e dar a conhecer esse novo avanço na dinâmica do desenvolvimento da criança e do adolescente. Os dois cadernos “A resiliência ou o realismo da esperança” (1995) e “Resiliência e espiritualidade” (2002) confirmam esse compromisso.

Direitos da criança e do adolescente e resiliência são dois temas muito ricos, porém complexos. Tanto um como o outro falam ao espírito e podem enriquecer as práticas, sempre que exista um laço que os integre na reflexão e na ação. Porém, juntá-los – em outras palavras, ajustá-los para reforçá-los e consolidá-los – não é fácil e conheço poucos exemplos disso.

Este é o desafio que o Bice enfrenta em suas atividades diárias a serviço de crianças e adolescentes maltratados, abusados, explorados... em diversos países, e que seu departamento de Pesquisa e Desenvolvimento deseja esclarecer. O Bice enriquece, assim, a nossa reflexão e orienta a nossa ação para inúmeras crianças e adolescentes cujos recursos e talentos são malconhecidos, negados ou subestimados e que, no entanto, são da esperança do mundo de amanhã.

Michel Manciaux

Professor emérito de pediatria social e saúde pública
Universidade Henri Poincaré, de Nancy, na França

1 | CONVITE DUAS INSPIRAÇÕES COMPLEMENTARES

Dentre as múltiplas correntes que inspiram as pessoas comprometidas no campo da infância, encontramos a dos direitos da criança e do adolescente e a da resiliência. A primeira data de princípios do século 20 e a segunda, de finais do mesmo século. Essas duas correntes se desenvolveram independentemente uma da outra. Entretanto, já faz alguns anos, uma intuição aparece e sugere que na vida real essa separação é artificial: vem daí o desafio de refletir sobre a relação entre os direitos da criança e do adolescente e a resiliência. O presente caderno deseja introduzir o leitor nessa articulação. Estas poucas páginas não constituem um fim, ao contrário, trata-se de um convite a continuar um caminho que apenas se inicia, tanto para a reflexão como para a ação.

Entretanto, tomemos alguma distância para melhor situar e perceber o desafio, como se quiséssemos contemplar um belo quadro. A comparação é mais real do que imaginária. Na verdade, se uma obra de arte pertence ao patrimônio da humanidade e enriquece nossa civilização, a atenção à criança e ao adolescente e a preocupação por seu bem-estar são também componentes da vida civilizada.

É por isso que começamos com uma pergunta, à primeira vista pouco pertinente a nosso assunto: o que chamamos de país “desenvolvido”? Ou “civilizado”? Durante um intercâmbio informal nos anos 80 do século passado, o pedagogo Hugh Hawes deu uma resposta surpreendente para essa pergunta: “Desenvolvido é um país no qual uma criança pode viver e crescer bem”. Em outras palavras, propõe a felicidade da criança em pleno desenvolvimento como critério de civilização. Ou, em terminologia mais profissional, a qualidade de vida de uma criança em crescimento. Depois de alguns segundos, o professor Hawes acrescentou: “Segundo esse critério, as regiões mais desenvolvidas que conheci são algumas zonas rurais na Indonésia”.

Quer estejamos ou não de acordo com essa afirmação, a resposta nos leva a refletir. Constitui uma alternativa inovadora para as reflexões sobre o desenvolvimento que se baseiam exclusivamente na economia, no dinheiro ou na tecnologia. Porém, inspira outra pergunta, implícita nessa discussão: como determinar o que constitui o bem-estar da criança e do adolescente, o que é que os faz felizes?

Para responder a isso, podemos seguir dois caminhos diferentes:

- Tentar ver nos fatos o que parece contribuir para o bem-estar da criança e do adolescente; trata-se de um enfoque *empírico*.
- Tentar formular os critérios que deveriam ser satisfeitos para assegurar esse bem-estar; neste caso, trata-se de um enfoque *normativo*.

Neste caderno, queremos dar uma atenção particular às crianças mais desprovidas, o que introduz nuances específicas:

- Como as crianças mais desprovidas, em situação extremamente difícil, conseguem se desenvolver positivamente? Trata-se de uma dinâmica de vida que tem sido "*provada*" por ela mesma. Podemos observar essa dinâmica na vida real. É a *resiliência*.
- Quais são as *normas mínimas* que deveriam ser satisfeitas para assegurar o bem-estar das crianças e dos adolescentes? Muitas vezes, durante o século 20, a comunidade internacional tentou definir esse marco normativo. São os *direitos da criança e do adolescente*.

Muitos textos foram publicados sobre a resiliência ou sobre os direitos da criança e do adolescente. Esperamos que a modesta reflexão deste caderno sobre a resiliência e os direitos, voltada para esse segmento, possa inspirar as pessoas interessadas na criança e no adolescente, em todos os níveis da sociedade: pesquisadores e agentes profissionais ou voluntários, dirigentes políticos, responsáveis no seio de diferentes instituições laicas ou religiosas e, por que não, muitos pais [e responsáveis], os primeiros implicados na sua existência. Se o presente caderno motivar e ajudar algum deles a dar um passo à frente, cada um na sua situação concreta, este trabalho terá alcançado o seu objetivo.

Os direitos da criança e do adolescente e a resiliência são como duas espirais entrelaçadas, na imagem da dupla hélice do DNA. Iniciaremos nossas explicações com a ajuda de um fragmento de vida, uma história concreta e verdadeira, que ilustra essa articulação de forma vívida e colorida. Este exemplo será complementado por uma reflexão que terá implicações práticas. No caminho, proporemos pequenas observações com alguns pontos de referência sobre a resiliência e os direitos da criança e do adolescente.

BREVE NOÇÃO “RESILIÊNCIA”

A resiliência humana é, antes de tudo, uma realidade que podemos observar: caminhos da vida que nos surpreendem de forma positiva. Alguns testemunhos são muito célebres, como o diário de Anne Frank ou a biografia de Nelson Mandela. Porém, pensemos no nosso próprio entorno. Certamente conhecemos algum membro de nossa família, um amigo, um vizinho ou um colega que teve uma vida muito difícil, mas é positivo, sorridente, comprometido, sem nenhuma pretensão. Essa realidade pode ser reconhecida em muitas culturas e países, mesmo que em muitos idiomas não exista – a princípio – uma palavra para expressá-la. O inglês é um dos raros idiomas que possui uma palavra corrente para indicar a resiliência humana: *resilience* ou

resiliency. É por isso que muitos idiomas adaptaram a palavra inglesa a seu próprio uso. No português existe o verbo “resilir”, cujo significado é: “escapar, escapular; retornar ao ponto de partida; romper um contrato”. Será que a resiliência, então, não consiste em romper um “contrato” com a adversidade?

A resiliência é a capacidade que possui um indivíduo ou um grupo de superar grandes dificuldades e acreditar na vida. Podem ser traumas, uma grande pobreza, uma enfermidade grave, um pesado luto ou outros problemas. O crescimento da resiliência se dará mediante altos e baixos. Além de uma resistência, trata-se da capacidade para reconstruir a vida, e, por vezes, até mesmo de transformar uma desgraça em algo positivo, como o cego que se transforma em um excelente músico.

A resiliência tem sempre uma dimensão ética: ela se volta para um crescimento positivo; ela não se constrói a qualquer preço, nem para si mesma, nem para os outros. A resiliência nunca é completa. Está sempre em construção, é um processo que dura toda uma vida. Constrói-se em interação com aqueles que estão ao redor, em círculos concêntricos cada vez mais amplos, que podem ser desde os parentes mais próximos até os governos dos países. Frequentemente, esse processo é apoiado por amigos, pela família. Às vezes, em alguns casos, faz-se necessário um acompanhamento profissional.

Não existem critérios unânimes, quando se fala em resiliência.

Será que uma pessoa possui um apreço ao mesmo tempo positivo e realista de si mesma? Será que está bem situada no seu entorno social? Será que possui a capacidade de dedicar-se de forma constante a um trabalho, a um compromisso como voluntária, a suas relações humanas?

A resiliência não é absolutamente uma solução mágica para os problemas, nem é um substituto da política econômica e social, mas uma modalidade de desenvolvimento que mobiliza os recursos de uma

pessoa e do seu entorno. Às vezes, alguns elementos parecem contribuir para a resiliência: sentir-se fundamentalmente aceito por outra pessoa sem que isso implique necessariamente na aprovação de seu comportamento – este elemento é frequentemente considerado como o mais importante –, a descoberta de um sentido positivo na vida, ter pontos de referência, o sentimento de possuir certo controle sobre a própria vida, uma imagem positiva de si mesmo, sem ilusões, uma série de competências sociais ou outras, um senso de humor construtivo. E esta lista certamente não é definitiva.

A resiliência não é uma técnica de intervenção. Inspira outro olhar que, reconhecendo os problemas, procura, mais que a mera reparação, os recursos e os elementos positivos, mesmo modestos, que auxiliarão na reconstrução da vida.

2 | OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A RESILIÊNCIA EM AÇÃO: TIM E A JUÍZA¹

O exemplo que apresentamos a seguir ocorreu em um país europeu, mas sua origem não tem muita importância. Trata-se, antes de mais nada, de uma ilustração concreta da realidade mais universal que constitui a articulação entre os direitos da criança e do adolescente e a resiliência. O exemplo coloca em evidência que essa articulação não pode ser reduzida a um de seus dois polos. Os comentários sobre a história são destacados em itálico.

Tim Guénard teve uma infância infeliz. Aos três anos de idade foi abandonado pela mãe. Ela o amarra a um poste elétrico, ao lado de uma estrada, no campo, e parte. Cai a noite, a polícia encontra a criança pela manhã e a leva para sua casa. O pai não consegue aceitar a partida da esposa. A separação foi uma surpresa para ele. Confia seu filho a uma de suas irmãs que mora nas proximidades. Essa tia nutre uma grande ternura pelo menino. Porém, alguns meses mais tarde, o pai vem a sua procura e o leva consigo. Ele agora mora com outra mulher e seus cinco filhos. Tim está sobrando nessa casa, é apenas tolerado e seguidamente apanha do pai, que se embriaga cada vez mais. Na noite do quinto aniversário de Tim, seu pai o espanca terrivelmente. Tim sofre ferimentos múltiplos e entra em coma. Quando sai do coma, acha-se em uma cama de hospital. Permanecerá ali por mais de dois anos, o tempo necessário para curar todas as suas feridas e reaprender a andar. Abandonado pela mãe, surrado quase até a morte pelo pai, tudo isso antes do seu quinto aniversário, que futuro terá essa criança?

Apesar de tudo, algumas dezenas de anos mais tarde, Tim é um pai de família e avô feliz. Com sua esposa, acolhe

1 - Fonte: Tim Guénard: *Plus fort que la haine* [Mais forte que o ódio]. Presses de La Renaissance, Paris, 1999, uma autobiografia.

jovens em dificuldades, feridos pela vida. Certamente, ele tem consciência de que essa felicidade reencontrada não é completa e permanece frágil. O fato é que sua vida deu uma guinada inesperada, radicalmente positiva, e perseverante.

Como isso foi possível? De acordo com sua autobiografia, a princípio ele teve um percurso difícil, converteu-se em um jovem muito violento, conheceu a vida na rua e em instituições fechadas. Introduziu-se no mundo do crime. Porém, pouco a pouco, forjou para si mesmo um outro caminho de vida, mais construtivo. Segundo seu próprio testemunho, essa evolução foi possível graças a uma série de encontros positivos com pessoas que o contemplaram com um olhar bondoso – em que ele pôde acreditar. Houve também muitos encontros bastante destrutivos. A linha que separa os dois tipos de encontros não se prende à distinção entre profissionais e não profissionais. As pessoas que ajudaram Tim a se reconstruir representam amplos setores da sociedade: um camponês, um vagabundo, um sacerdote, um jovem com problemas mentais, policiais, uma assistente social, um juiz e, evidentemente, sua esposa... Aqueles que tiveram uma influência negativa constituem também uma mistura de profissionais e não profissionais. Segundo Tim, a diferença se encontra em primeiro lugar na qualidade do olhar do outro, ou seja, na qualidade do encontro.

Concentremo-nos em um desses encontros construtivos, que constituiu uma mudança positiva e decisiva na vida de Tim: o encontro com uma juíza, que atuou na qualidade de profissional. Nesse momento, Tim contava 15 anos. Ele estava em conflito com a lei.

Ela acolheu Tim quando ele foi expulso definitivamente do cárcere para menores. Tim considera isso como uma grande vitória pessoal. A juíza o interrogou a respeito de seu futuro. Tarefa difícil, já que Tim nunca pensou sobre seu porvir. O único projeto que dá sentido a sua vida é inconfessável: matar seu pai. Por fim, pede simplesmente à juíza que lhe conceda uma oportunidade. *Temos aqui uma confrontação entre a representante da lei e da sociedade, de um lado, e alguém ferido pela vida, que transgrediu a lei, do outro. Porém, mesmo ferido e em conflito com a lei, ele também possui direitos que a juíza deve respeitar, e nesse momento, ele procura se reerguer, acreditar em um futuro melhor, ainda que tênue.*

Seus direitos se somam a sua vontade de melhorar. Parece estar pronto para iniciar um processo de resiliência. Os direitos e a resiliência podem caminhar juntos. A juíza deve aplicar a lei. Concede, assim, uma necessária perspectiva para a vida na sociedade, mas o faz com muita humanidade.

A juíza busca e encontra uma alternativa. Na pasta de Tim, ela viu que ele tem talento para o desenho. Além disso, possui uma constituição forte. A juíza sabe que precisam de entalhadores de pedra a fim de restaurar as gárgulas de saída de água de uma catedral próxima ao palácio da justiça. Enxerga aí uma possibilidade.

A juíza quer auxiliar Tim a reconstruir sua vida. Essa iniciativa vai além do mínimo legal necessário. Ela não reduz Tim a seus problemas. Não define a priori uma solução que se limitará ao controle dos problemas. Procura apoiar-se nos pontos positivos e reais de Tim, de um lado, e sobre as necessidades reais da obra de restauração, do outro, com a finalidade de construir algo. O ponto de apoio positivo constitui um elemento essencial na construção e na dinâmica da resiliência.

Esse empenho da juíza não se distancia da lei, mas responde a uma exigência ética de sua parte, certa concepção de sua função, que supera em muito o que prevê a lei. Porém, o desejo de Tim de retomar sua vida responde também a uma exigência ética que o alça para além do status de "vítima da sociedade".

A juíza pega o telefone e entra em contato com um dos responsáveis pela obra de restauração para solicitar uma vaga de aprendiz para Tim. O responsável concorda, mas quando toma conhecimento da idade do rapaz, rejeita a solicitação. Tim é seis meses mais jovem do que o legalmente exigido. Deve aguardar seis meses ou solicitar uma revogação ao Presidente da República – lembremos que a história se passa na França. É uma decepção para a juíza e para Tim. Pior ainda, segundo a experiência da juíza, o processo de revogação é lento e o resultado, incerto. Tim pergunta quem deve conceder essa revogação.

BREVE NOÇÃO “DIREITOS”²

Um direito, no fundo, é a expressão de uma *fidelidade da sociedade à dignidade de cada um dos seus membros*. A sociedade reconhece que algumas necessidades da pessoa são tão importantes que sua satisfação não pode depender das adversidades da existência nem da boa vontade dos demais. Formulado sob outro ponto de vista: *uma pessoa pode reclamar aquilo que lhe é reconhecido como um direito*.

Às vezes, percebemos uma clara evolução histórica. Vejamos o exemplo do direito ao ensino: começa em dada época como uma *novidade*, evolui e se converte em *luxo* reservado a privilegiados, mais tarde será considerado como um *bem comum* por uma grande parte da população antes que seja entendido como uma *necessidade* para todos, inclusive como uma *necessidade essencial*,

até ser reivindicado como uma *necessidade essencial reconhecida como tal pela sociedade, um direito moral*.

O reconhecimento de tais direitos consta nas declarações de princípios, como a Declaração dos Direitos da Criança de 1924 ou a Declaração das Nações Unidas, de 1959. Quando esse direito moral se inscreve no direito positivo, ou seja, nas leis de uma sociedade, converte-se em um *direito jurídico exigível*. O direito se converte, assim, em uma necessidade reconhecida pela sociedade e protegida pela lei.

Em princípio, um Estado deve poder impor a aplicação desses direitos jurídicos. Essa é a intenção e o objetivo da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança de 1989.

Devemos, então, fazer uma distinção entre: Os direitos morais, sob a forma de princípios, como o direito de cada criança e adolescente de ser amado, e os direitos jurídicos, que as autoridades públicas do país devem poder

2 - Esta página se inspira em intercâmbios informais com a Sra. Pat Smyke, ex-colega do Bice e com o Sr. Jordi Cots, ex-vice-presidente do Bice. A responsabilidade do seu conteúdo é do autor do presente caderno.

aplicar à força, se necessário, como é o direito de uma criança a um nome e a uma nacionalidade.

Não raro se confundem esses dois tipos de direitos, que em algumas situações se sobrepõem; mas nem todos os direitos morais podem ser garantidos sob a forma de direitos jurídicos.

Devemos, porém, estar atentos e não considerar os direitos jurídicos como mais importantes que os demais direitos. O direito de uma criança e adolescente de ser amado, por exemplo, é sob muitos pontos de vista absolutamente fundamental, porém é muito difícil para o Estado impô-lo sob uma forma jurídica concreta. Contudo, se o legislador não consegue regulamentar tudo com as leis, pode ajudar a criar as condições jurídicas que facilitam a aplicação de alguns direitos morais, por exemplo, mediante o direito referente às famílias ou o das famílias de acolhimento.

Os direitos morais (princípios) e os direitos jurídicos funcionam de forma diferente dentro da sociedade. Somente levando em consideração essas diferenças podemos nos

comprometer plenamente na aplicação dos direitos.

As leis frequentemente não fazem outra coisa que reconhecer e enquadrar uma situação existente. Seguem a vida. Porém o legislador pode, às vezes, tentar reformar uma situação na sociedade de forma mais voluntarista, mediante uma nova legislação. Neste caso, as leis procuram transformar a sociedade. Desafio temível, já que muitas vezes se encontram em pontos de tensão e de atrito de uma sociedade.

Quando Tim compreende que o poder de revogação parte do presidente do país, ele se alegra. Declara simplesmente que é filho do Presidente. A juíza não entende. Pensa que se trata de uma brincadeira e verifica que não existe essa informação na pasta do adolescente. Porém, Tim insiste e explica: na casa correcional, os educadores lhe ensinaram que o Presidente é o pai das crianças que vivem nas instituições estatais. Mais tarde, Tim comentará que o senso de humor ajuda o pobre a manter-se de pé.

A juíza bate de frente com as obrigações do dispositivo legal estabelecido. Chegamos aqui a um ponto importante. A verdadeira pobreza com frequência coloca problemas que não se inscrevem nas regras previstas pela sociedade nem nos dispositivos de luta contra a marginalização. É uma característica da pobreza e da marginalização. Não podemos fazer de conta que essa realidade não existe ou que não deveria existir.

Neste caso preciso – e sem nenhuma pretensão de generalização – é o senso de humor de Tim que sugere a solução. O humor construtivo não nega que existam problemas, porém, ao mesmo tempo, chama a atenção para um ponto positivo, esquecido ou descuidado. Como neste caso, esse senso de humor é amiúde a consequência de uma lógica extrema que auxilia a superar as regras normativas ou empíricas que a vida nos impõe.

Nesse momento preciso, a regra legal chega a seu limite. É necessária a resiliência de Tim, alimentada pelo seu senso de humor, para poder avançar na busca de uma solução que vá ao encontro da vontade do jovem de avançar na vida, a sua resiliência e seus direitos, no sentido ético. Se Tim precisa da revogação, a resiliência também necessita de Tim e de sua vontade de ir em frente. A resiliência e o direito se apoiam mutuamente.

Tim propõe escrever uma carta para solicitar essa revogação. Limita-se a redigir algumas linhas a seu pai Presidente, pois mal sabe escrever. A juíza promete entregar a solicitação com algumas linhas escritas por ela mesma. A revogação tão esperada chega algumas semanas mais tarde. Uma nova vida se abre para Tim.

O cínico diria que a história poderia ter acabado de outra forma. Porém, até mesmo ele deve reconhecer o fato consumado. A possibilidade de aplicar a lei de outra forma é bem real, como a de superar o status de vítima voltada para si mesma.

A vida é irreversível. Tim não pode refazer o seu passado infeliz. Porém, essa irreversibilidade não implica de modo algum que o futuro de Tim está definitivamente marcado pelo seu passado.

Mesmo uma vítima deve, cedo ou tarde, assumir uma responsabilidade, não necessariamente pelo que passou, mas pelo futuro. Pode ser que essa responsabilidade seja reduzida, mínima, mas bem real e se relaciona com a responsabilidade das pessoas que a acompanham. A pergunta prática fundamental para a resiliência, assim como para os direitos humanos, é "O que podemos construir juntos?". O encontro entre Tim e sua juíza é um exemplo maravilhoso disso.

Constatamos que a aplicação dos direitos humanos, assim como a construção da resiliência, envolve e articula as responsabilidades em diferentes níveis da sociedade – neste caso concreto a partir de um adolescente em conflito com a lei, por meio da juíza até o Presidente da República. É necessário que cada um aceite a responsabilidade específica de seu nível, qualquer que ele seja, para que os direitos possam ser exercidos e para que a resiliência possa crescer.

Assim superamos uma divergência tradicional esquerda-direita que focaliza a responsabilidade, seja quase exclusivamente no nível da coletividade ou quase exclusivamente no nível da pessoa individual. Uma sociedade não pode se permitir o bloqueio de uma articulação das responsabilidades entre os vários níveis. A responsabilidade em um nível não pode se esconder atrás de outro nível. Ao contrário, os diferentes níveis devem funcionar conjuntamente.

OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM ALGUMAS DATAS

1924

Eglantyne Jebb, fundadora da "Save the Children", escreve a Declaração de Genebra, que estipula os direitos da criança e do adolescente em cinco pontos. A entidade adota essa declaração em 1923. A Sociedade das Nações, precursora das Nações Unidas, faz o mesmo em 1924. Trata-se de um texto muito conciso, concebido pouco tempo depois da Primeira Guerra Mundial. Sua linguagem é simples, concreta e compreensível. Detalha a atenção a que as crianças e os adolescentes têm direito, em qualquer circunstância, e se refere indiretamente a suas responsabilidades. O documento é tão breve que se pode colocar facilmente em uma agenda, como um convite para uma meditação cotidiana. É menos conhecido do que a Convenção, porém, é uma preciosa fonte de inspiração. Por essa razão foi incluído no final deste caderno.

1959

Com a participação de várias organizações governamentais (ONGs) a Organização das Nações Unidas (ONU) inicia em 1946 a redação de uma Declaração dos Direitos da Criança, composta por preâmbulos e dez princípios. Essa Declaração é adotada unanimemente pelos 78 estados membros da ONU à época, no dia 20 de novembro de 1959. No início desse processo, a ONU tinha cerca de 50 membros.

1978

A Polônia apresenta uma proposta para converter diretamente a Declaração de 1959 em Convenção com força de lei, sem alterar o texto, o que cria um problema técnico, já que existe uma diferença de forma e conteúdo entre princípios éticos e um texto de lei vinculante. Numerosas delegações governamentais e ONGs solicitaram que o debate fosse adiado com a finalidade de aproveitar os estudos e as conclusões do Ano Internacional da Criança (1979).

1979

A Comissão de Direitos Humanos da ONU cria um grupo *ad hoc* para preparar uma convenção sobre os direitos da criança e do adolescente. Nessa convenção,

esses direitos terão força de lei, além do seu reconhecimento como princípios.

1988

Em 1983, a Save the Children da Suécia e o Bice constituem um grupo de ONGs *ad hoc* para promover os debates referentes à Convenção. Esse grupo cresce pouco a pouco. Em 1985, as delegações governamentais reconhecem expressamente a qualidade do trabalho das ONGs. Em 1988, chega-se ao texto da Convenção, com 54 artigos. Essa Convenção considera como “criança” todo ser humano menor de 18 anos de idade.

1989

A Assembleia Geral da ONU adota o texto da Convenção no dia 20 de novembro de 1989. Para que a Convenção entre em vigor, é necessário que 20 estados contratantes a ratifiquem.

1990

Em 26 de janeiro, 60 estados assinam o texto da Convenção. No dia 3 de agosto, 20 estados ratificam o texto. A Convenção entra em vigor no dia 20 de setembro; isso significa que possui força de lei nos estados contratantes.

2009

Todos os estados membros da ONU ratificam a Convenção – exceto a Somália e os Estados Unidos. Este último país ratifica poucos tratados internacionais. Coloca a sua soberania nacional acima de muitos acordos internacionais. Porém, os Estados Unidos firmaram a Convenção e, no ato da redação deste caderno, realiza-se uma campanha para sua ratificação.

3 | A ARTICULAÇÃO ENTRE OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A RESILIÊNCIA

Com a finalidade de melhor concretizar os direitos da criança e do adolescente, nos concentraremos primeiro na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (CDC), devido a sua preponderância, mais que sobre os direitos das crianças e adolescentes em geral. Porém, a reflexão pode frequentemente se estender aos direitos das crianças e adolescentes em sentido amplo, incluindo também os direitos morais (princípios) que não entram com a toda sua especificidade no quadro jurídico.

A CDC e a resiliência se reforçam mutuamente – A CDC precisa de uma dinâmica de vida como a da resiliência para que os direitos se concretizem. Para que um direito exista verdadeiramente, o sujeito desse direito deve poder assumi-lo. De que serviria conceder direitos a pessoas que não o assumissem? Nesse caso, o direito existiria no papel, mas seria letra morta na vida concreta. Isso nos lembra as palavras de um educador de rua na América Latina: “Se uma criança de rua não pode ser responsável pelo seu passado, deve admitir um mínimo de responsabilidade para a construção do seu futuro, mesmo que tenhamos de ajudá-la nesse desafio”. Por outro lado, a efetivação dos direitos da criança contribui grandiosamente para a construção de sua resiliência. Se seus direitos elementares são menosprezados, mesmo uma criança que demonstra ser muito resiliente corre o risco de ser destruída, como o ilustra o destino trágico de Anne Frank, morta em um campo de concentração. *Desse modo, a CDC e a resiliência se interpelam e se apoiam mutuamente.* Em muitas experiências, o respeito aos direitos e a promoção da resiliência andam de mãos dadas. É o caso, por exemplo, dos projetos do Bice na Ásia. O fato de apoiar e reforçar a unidade familiar é considerado crucial para contribuir com a resiliência das crianças. Com efeito, uma família unida poderá proteger a criança dos perigos, assegurar seu bem-estar material e emocional e contribuir também para a efetivação dos seus direitos.

A resiliência coloca em evidência a complementaridade dos direitos jurídicos e dos direitos morais – Esta interpelação mútua da CDC e da resiliência se dá também diretamente, quando se consideram os direitos das crianças como tais. Coloca em evidência a *complementaridade dos direitos jurídicos e dos direitos ou princípios morais*. Com efeito, mesmo se a CDC fosse inteiramente aplicada, a resiliência nos lembra que uma criança possui ainda necessidades amplamente reconhecidas – e neste sentido, direitos – que a CDC como tal não consegue garantir. Por exemplo, o direito de ser fundamentalmente aceito sem que se esteja necessariamente de acordo com seu comportamento.

A CDC oferece um marco normativo; a resiliência, uma dinâmica de vida – A resiliência não é um marco normativo, ela é em primeiro lugar uma *realidade humana, uma dinâmica de vida* que podemos conhecer mediante caminhos na vida que nos surpreendam. Essa dupla dimensão direitos-resiliência consta no compromisso do Bice para com as crianças e adolescentes encarcerados na África. Consiste ao mesmo tempo em alterar o marco institucional de conformidade com a CDC e de liberar as forças vitais que permitam a reconstrução da vida das crianças e adolescentes – processos lentos e difíceis. Uma imagem pode esclarecer essa articulação: se a chaminé bem construída oferece um marco e uma proteção, falta acender o fogo. A CDC é como a chaminé; a resiliência, como o fogo.

A CDC e a resiliência são universais – A CDC foi ratificada por todos os países, exceto dois, porém o convite a esses dois países para a sua ratificação permanece em aberto. Na sua aplicação efetiva a CDC não alcançou ainda essa universalidade, porém sua aplicação é o objetivo que orienta nossos esforços por todo o planeta. A resiliência é *universal* na medida em que parece se encontrar em todas as culturas que conhecemos. É de esperar que se trate de um potencial humano universal. Quem ousaria afirmar este potencial humano, como uma realidade factual para cada indivíduo em cada situação? O fato de que procuremos implementar os direitos das crianças e adolescentes e reforçar sua resiliência não implica que os fracassos não existam, nem que devemos culpá-los, nesse caso.

O contexto deve ser levado em consideração – A CDC deve ser implementada pelas leis, por normas sociais, atitudes e comportamentos em contextos específicos. Os fatores que contribuem para a resiliência também devem ser colocados

em prática de forma diferente e em conformidade com esses contextos. Neste sentido, nem a CDC nem a resiliência devem ser objeto de técnicas de intervenção aplicadas em todos os lugares, sem discernimento. Paradoxalmente, uma universalidade concreta e efetiva deve estar ancorada na cultura e no ambiente. Não se trata de modo algum de colocar em juízo a universalidade, mas sim a criação de seus modos operativos. Ou então, ao contrário, como assinala o Bice na Ásia, o respeito à cultura local deve às vezes ser submetido a uma responsabilidade ética, o que implica igualmente um discernimento delicado.

A CDC e a resiliência abrem caminhos – A CDC não pode garantir a felicidade das crianças. Que fique bem claro: mesmo que todos os direitos estipulados na CDC sejam efetivamente respeitados, uma criança poderia ser infeliz. O objetivo da CDC é outro. Trata-se de garantir *um mínimo* a que cada criança tem direito em nome de sua dignidade humana. É por isso que um instrumento como a CDC é uma verdadeira referência de civilização. Na atualidade, esse mínimo está longe de ser assegurado, seja no plano material, seja no espiritual – mesmo nos países ditos desenvolvidos. Da mesma forma, a resiliência não é uma solução para todos os problemas. É um fato que inspira um novo olhar sobre a vida; essa mudança de olhar sugere novas pistas para a (re)construção da vida.

A CDC e a resiliência se apoiam sobre uma ética – Essa ética com frequência permanece subjacente, pouco articulada, e se expressa, por exemplo, por meio de noções vagas como o interesse superior da criança, seu desenvolvimento positivo. Mediante essas alusões éticas tendemos para a *dignidade* da criança e do seu entorno como última referência. A negligência dessa ética conduz facilmente a equívocos e caminhos sem saída. Por exemplo, deve-se castigar, sem mais nem menos, uma criança de rua que rouba para dar de comer a seus parentes com fome? Ela certamente transgrediu a lei, porém o fez com um objetivo louvável. Antes, não temos de procurar com ele e seus parentes meios mais positivos e mais éticos para alcançar o mesmo objetivo?

Na prática, nem sempre é simples ter esta perspectiva ética. De fato, o que dizer de um jovem que ganha mais dinheiro vendendo drogas do que trabalhando “honestamente” como encanador ou eletricista? Na ausência de outros valores além do dinheiro, aceitar esse desafio não é nada fácil.

O ambiente, próximo ou distante, está envolvido – A resiliência se constrói na interação entre uma pessoa ou grupo em dificuldade, de um lado, e o ambiente, do outro lado. Esse ambiente é constituído por círculos concêntricos: pessoas próximas, como a família e os amigos, a seguir a vizinhança, o bairro, os bairros vizinhos, a comunidade local, as autoridades locais, as autoridades regionais ou nacionais até o nível governamental, e, em alguns casos, a comunidade internacional. Não demonstramos resiliência estando sozinhos. Mesmo Robinson Crusó só conseguiu viver em uma ilha deserta graças a tudo o que aprendera com outras pessoas, antes de naufragar. O mesmo ocorre com a operacionalidade dos direitos da criança e do adolescente. Que direitos eu tenho, se não tenho ninguém a quem reivindicá-los? Os direitos também se constituem em círculos concêntricos ao redor da criança e do adolescente, do seu ambiente imediato, até os níveis nacional e internacional.

As responsabilidades se associam – A CDC e a resiliência incitam a relacionar e articular as responsabilidades entre os diferentes níveis da sociedade, da pessoa individual ou do pequeno grupo local até a comunidade internacional. Espontaneamente, estamos, assim, convidados a superar a segmentação da responsabilidade sobre o indivíduo – uma tentação liberal –, ou sobre a coletividade – uma tentação socialista. A história de Tim Guénard comentada anteriormente é um exemplo dessa segmentação de responsabilidades.

Perante a exclusão, resiliência e direitos se interpelam – A pessoa verdadeiramente pobre vive às vezes no seio de um conglomerado de problemas que não se inscrevem em nenhum sistema administrativo ou legal, inclusive nos marcos concebidos para combater a pobreza. Tal exclusão é uma característica da pobreza extrema, como o afirma o movimento internacional ATD Quarto Mundo. Contudo, sem querer ignorar as reformas estruturais necessárias, pode se mostrar difícil eliminar a pobreza mediante novas medidas estruturais que correm o risco de gerar suas próprias formas de exclusão.

Nesses casos extremos, a resiliência pode inspirar soluções criativas, como no exemplo de Tim Guénard, citado anteriormente – mas sem garantias de solução. Mais do que nunca, a resiliência e os direitos da criança se interpelam mutuamente.

A CDC e a resiliência são realidades vivas – A CDC está certamente mais codificada do que a resiliência. Porém, uma e outra permanecem dentro de um processo dinâmico que se enriquece na interação com as realidades do terreno, num movimento contínuo e aberto. Por outro lado, o Comitê de Direitos da Criança é uma testemunha desse trabalho no seio das Nações Unidas, como muitos grupos ou pessoas que se comprometem localmente. Pouco a pouco aprendemos, por exemplo, as modalidades concretas de participação das crianças e dos adolescentes. Além disso, se muitos investigadores e pessoas do mundo inteiro tentam compreender melhor a resiliência, devemos todos aprender a partir das histórias de vida de pessoas que demonstraram a resiliência, sejam célebres ou não.

A CDC e a resiliência: um horizonte aberto – Como extensão do ponto precedente, o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente mediante a CDC e além, como a realização da resiliência, nos convidam a um questionamento contínuo, a avançar passo a passo. Essa dinâmica é visível nos movimentos de crianças trabalhadoras; vai além da ideia, bem-intencionada, da eliminação de todo trabalho das crianças para aquela de não permitir a exploração de crianças pelo trabalho e da sua integração na educação. Encontra-se a mesma dinâmica na resiliência, já que, se nem tudo está totalmente perdido, também não se encontra totalmente ganho. Além disso, a CDC e a resiliência significam a abertura de um horizonte sempre novo e, nesse sentido, um verdadeiro infinito. É, no fundo, a abertura a uma transcendência que será, para alguns, puramente secular e, para outros, um indício do divino. Isso nos lembra as belas palavras de Boris Cyrulnik: *“Toda existência humana é um ofício ordenado ao redor de uma transcendência”*.³

Em resumo, podemos dizer que um compromisso de certa profundidade pelos direitos da criança e do adolescente, caso permaneça isolado, sem se valer da dinâmica da resiliência, corre o risco de se empobrecer e se enfraquecer. O contrário também pode ser verdadeiro, embora algumas pessoas prefiram, por razões táticas, começar uma ação pela via da resiliência, pois esta é, muitas vezes, um tema menos conflituoso que os direitos da criança e do adolescente.

3 - Boris Cyrulnik, “Résilience et idéologie”, in *Enfance Majuscule*, nº72-73, set-dez 2003, p. 31.

UM CONFLITO ENTRE OS DIREITOS DA CRIANÇA E A RESILIÊNCIA?

Até o presente tem-se suposto que não há ou são poucos os conflitos entre a resiliência e os direitos das crianças e dos adolescentes. Será que isso é verdade? Tony Newman assinala, com toda a razão, que a resiliência não se resume a um comportamento social positivo e que algumas pessoas superam a adversidade tornando-se duras ou recolhendo-se em si mesmas,⁴ o que pode ter consequências contrárias aos direitos da criança e do adolescente. O problema das estratégias nocivas para construir uma espécie de pseudoresiliência tem sido também reconhecido por outros.⁵ Como a resiliência é, sobretudo, uma realidade humana antes de ser um conceito, não existe uma definição única, o que não é raro para uma realidade profunda, seja humana ou física. Também não possuímos uma definição para o amor ou para o tempo, o que não

impede nem a experiência do amor nem a utilização do conceito de tempo. Contudo, essa ausência de definição pode abrir a porta para alguns erros, como, por exemplo, uma definição de resiliência sem referência ética, mesmo que implícita.

A partir do momento em que nos damos conta de sua dimensão ética, podemos compreender que a resiliência não se constrói a qualquer preço, nem por si mesma nem pelos outros.

Falamos antes, neste último caso, de defesas mais ou menos desarrazadas. Estejamos atentos a essa dimensão ética na definição da resiliência ou nos critérios de resiliência. Por exemplo, ao falar de um desenvolvimento *positivo* em meio a grandes dificuldades, ao escolher critérios tais como a capacidade de assumir um compromisso social ou relacional duradouro. Esta aclaração se confirma se nos direcionamos à última referência de direito e de ética, *a dignidade humana*.⁶ No entanto, Tony Newman⁷ faz uma dupla pergunta pertinente: Existe uma promoção da resiliência

que esteja em conflito com os direitos da criança e do adolescente? Existe uma promoção dos direitos da criança ou do adolescente que enfraqueça a resiliência deles? O primeiro caso poderia ser uma educação muito rígida. O segundo poderia ser uma superproteção que reconheça unicamente direitos às crianças e adolescentes em detrimento de suas responsabilidades. As evidências éticas podem auxiliar a evitar essas armadilhas. Porém, o meio mais radical para evitá-las consiste em considerar os direitos e a resiliência como um conjunto, com a dialética elaborada anteriormente, na qual a resiliência e os direitos da criança e do adolescente se interpelam, se corrigem e se apoiam mutuamente. Dessa forma, tomamos a oposição aparente entre resiliência e direitos da criança e do adolescente em nosso

proveito, com a finalidade de depurar as duas noções. Isso é o que supõe uma visão não mecânica da resiliência e dos direitos da criança e do adolescente. Mais uma vez, tal reflexão não pode se furtar a estar atenta à dimensão ética da vida. Ousemos fazer uma comparação mais pedagógica do que científica: se eu comparar o gosto do leite, insípido, ao do café, mais forte, estaria talvez mais satisfeito com o café com leite, a única possibilidade na qual os dois sabores se completam e se beneficiam mutuamente.

4 - Tony Newman, "Limits to the Concept of Resilience", in Margaret McCallin, *Child Rights and Resilience*, informe de uma consulta internacional, Bice, Genebra, 2005, p. 31-37.

5 - Stanislaw Tomkiewicz, "Du bon usage de la résilience", in *La résilience. Résister et se construire*, organização de Michel Manciaux, Edições Gedisa, Barcelona, 2003.

6 - Olivier Peissard, *La dignité humaine dans Le droit Suisse et international relative au génie génétique*. Tese, Faculdade de Direito, Universidade de Friburgo (Suíça), impressa em Yverdon-les-bains, 2008.

7 - Tony Newman, *ibidem*.

4 | ALGUMAS ARMADILHAS A EVITAR

Um antigo refrão diz que o inferno está cheio de boas intenções. O mesmo ocorre com os direitos da criança e do adolescente e a resiliência. A decolagem do seu potencial positivo implica também que devemos estar atentos a alguns equívocos possíveis.

Um dos mais conhecidos pelo público em geral é o da criança-rainha ou mesmo o da criança-ditadora, que só conhece os próprios direitos e as próprias exigências, mas ignora as suas responsabilidades bem como os direitos e necessidades dos demais. Essa atitude não é estranha ao problema dos pais maltratados pelos filhos. É consequência de uma interpretação equivocada e desequilibrada dos direitos da criança e do adolescente. Afinal, um jovem também tem responsabilidades a assumir, coerentes com suas capacidades. Caso contrário, todo o seu desenvolvimento fica paralisado.

Entretanto, existem erros menos conhecidos, mais sutis. Apresentaremos uma série deles; esta listagem, porém, não se esgota. É a ação prática e um bom senso ético que nos deixam atentos para esses problemas. Essas ambiguidades potenciais são explicitamente mencionadas aqui, já que a resiliência poderia quase sempre preveni-las ou ajustá-las ao campo dos direitos da criança e do adolescente ou vice-versa. *No entanto, entendamos que as vantagens dos direitos da criança e do adolescente e da resiliência superam de longe os riscos que essas duas abordagens possam acarretar, principalmente quando não estão harmoniosamente associadas.*

Deturpações potenciais da resiliência

"Se eu posso fazer, os outros também podem." Ouvimos muitas vezes estas palavras entre as pessoas que superaram grandes dificuldades em sua vida. Porém, nem a lógica nem o estudo dos fatos impõem essa visão das coisas.

Isso lembra o erro atribuído ao grande compositor alemão Johann Sebastian Bach, que teria declarado que todos aqueles que se dedicassem seriamente à música poderiam se tornar músicos

como ele. Palavras imprudentes. Os caminhos da resiliência são quase sempre muito particulares, mesmo quando mostram convergências em alguns pontos. A resiliência e os direitos da criança e do adolescente nos lembram que uma criança deve poder se desenvolver dentro de suas capacidades.

O enrijecimento do caráter é outra possibilidade, com frequência relacionada à precedente. A pessoa supera um destino penoso, porém se torna muito rígida com as pessoas que a cercam, muitas vezes sem ter conhecimento disso. O preço que se paga pode ser muito alto. Trata-se de resiliência ou de uma forma penosa de enfrentar as dificuldades? A pergunta se justifica. Um caso como esse levanta a suspeita de que ocorreram graves violações dos direitos da criança e do adolescente. Os corolários são a questão da reabilitação e como evitar os mesmos erros no futuro, para um maior respeito aos direitos da criança e do adolescente.

OS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES PRECISAM DAS FORÇAS VIVAS DA RESILIÊNCIA UM EXEMPLO DA AMÉRICA LATINA

Uma socióloga que trabalha com crianças especiais declara: “No que se refere a crianças especiais,⁸ tenho observado que muitas famílias com as quais não se

tem trabalhado o assunto da aceitação dizem aceitar o filho ou filha com suas limitações, porém, ao mesmo tempo, não fazem a criança participar das atividades familiares ou, ao contrário, a superprotegem, sem deixar que desenvolva sua autonomia. O mesmo ocorre em algumas escolas: aceita-se que estejam fisicamente na aula, porém, socialmente, não participam das atividades ou são tratadas como alunos de ‘segunda classe’.

Acredito que a falta de informação sobre o assunto tem uma influência muito grande nessa questão. Se

a família ou a comunidade tem conhecimento das características, das possibilidades e das alternativas para melhorar e desenvolve as capacidades das pessoas com algum tipo de deficiência é mais provável que se comprometam e assumam um papel mais ativo (...).

Penso que a discriminação se manifesta quando esperamos que as pessoas com deficiência se acomodem ao nosso mundo ou a nossa imagem ideal (...) enquanto que nós não assumimos plenamente uma atitude mais aberta.

Progressos consideráveis têm sido realizados (...). O Estado ratificou vários acordos internacionais sobre o respeito aos direitos das pessoas com deficiência, e desenvolveu diversas ações, embora outras ainda figurem apenas em documentos e não foram

postas em prática. Parece-me que, se falamos dos direitos da criança e do adolescente e da não discriminação, deveríamos também promover programas que expliquem às pessoas e à comunidade como proceder – no dia a dia –, para realmente não discriminar aqueles que são diferentes.”

Fonte: *Raconte-moi... La Convention relative aux droits [Conta-me... A Convenção dos Direitos da Criança na América Latina]. Paroles, voix, regards, rêves et réalités entrecroisées d'enfants, adolescents et adultes [Palavras, vozes, olhares, sonhos e realidades entrecruzados de crianças, adolescentes e adultos], Bice, Bruxelas, 2009, p.14-15.*

8 - Existe uma expressão mais matizada e mais precisa “crianças em situação de deficiência”. Indica claramente que a deficiência não se relaciona unicamente com uma pessoa, mas também com um contexto que produz mais ou menos deficiência. Contudo, é um pouco pesada para ser utilizada regularmente.

Pode haver também uma confusão ideológica: se as pessoas demonstram resiliência, para que serve a proteção social? Trata-se de uma falsa interpretação da resiliência, entendida como uma espécie de invulnerabilidade ou como uma panaceia. A verdade é que ninguém é invulnerável e a resiliência não pode resolver todos os problemas. Ao contrário, esta em geral se constrói pela interação com a proteção social. No máximo, a resiliência pode inspirar a proteção social, insistindo na mobilização dos recursos e das pessoas, evitando, na medida do possível, a criação de dependência do serviço social. Alguns direitos podem, por outro lado, ser reclamados independentemente do fato de se dar provas ou não de resiliência.

Culpabilizar a vítima que não consegue melhorar é um dos riscos da resiliência, no sentido de “Você sofreu, agora só lhe resta mostrar resiliência”. Mas não são todos os que conseguem lidar facilmente com um processo de resiliência. Além disso, a acolhida benevolente de uma vítima é o primeiro passo para a resiliência, contrariamente à culpabilização. Alguns direitos fundamentais – incluindo os da vítima – existem porque somos humanos, sem outras condições. É uma das forças dos direitos.

A resiliência é confundida, às vezes, com *força* e mesmo com uma luta pela vida. Trata-se aqui de uma interpretação superficial. De fato, a resiliência frequentemente adapta às circunstâncias, de forma inteligente, algumas das fragilidades da pessoa, às vezes transformando-as em um trunfo, como o artista que constrói sua arte a partir de um sofrimento pessoal. Esse aspecto incorpora um dos direitos da criança e do adolescente como o formula o célebre dr. Janusz Korczak: “A criança têm direito ao erro”, o que implica que os adultos devem renunciar ao desejo ilusório de ter filhos perfeitos.

A tentação de encará-los *sem nenhuma referência ética* é uma armadilha potencial que a resiliência compartilha com os direitos da criança e do adolescente. No caso da resiliência, isso leva a considerar que o resultado deveria, às vezes, justificar o meio injustificável. No caso dos direitos da criança e do adolescente, leva para uma de duas armadilhas: um desleixo, que acaba por dar razão ao mais forte, a lei da selva; ou a armadilha oposta de querer basear tudo nas leis, o que se revela asfixiante, senão impossível.

Deturpações potenciais dos direitos da criança e do adolescente

A aplicação *mecânica* dos direitos da criança e do adolescente é um risco que se acrescenta ao do esquecimento das referências éticas. Podemos ilustrar isso com duas colocações que provêm de outros campos. O monge inglês Thomas Cullinan escreve que queremos criar sistemas tão perfeitos que não tenhamos mais necessidade de nos amarmos.⁹ Levada ao extremo, uma tal interpretação dos direitos da criança e do adolescente resultaria em uma criança cujos direitos são respeitados – com exceção do seu direito moral ao amor –, mas que não é feliz. Outra colocação, do autor francês Charles Baudouin, aborda o mesmo desafio, mas de outro ângulo: “O diabo é quem nos faz crer que tudo pode ser feito sem amor, inclusive o amor”.¹⁰ Felizmente o preâmbulo da *CDC* nos lembra que a criança precisa de um clima amoroso. Isso não se impõe por força de lei. Da mesma forma, a pesquisa e a experiência de vida convergem para estabelecer que um dos fundamentos da resiliência é a aceitação fundamental da criança – não do seu comportamento – por parte de outra pessoa. Mesmo assim, o exemplo de Tim Guénard, comentado no início deste caderno, ilustra a que ponto a juíza estava animada por um espírito *muito humano*, mais profundo que a pura mecânica das leis e dos direitos jurídicos. É assim que os direitos podem verdadeiramente se enraizar no seu fundamento, a dignidade humana. Linda Richter fala das suas experiências com crianças indigentes na África do Sul, do cuidado e da preocupação empáticos,¹¹ como um laço entre a resiliência e os direitos da criança e o adolescente, um laço que supera toda tentação de um trabalho mecânico.¹² A expressão inglesa *empathic care* se aproxima da expressão em português “tratar bem”.

Dar mostra de certa *suficiência* é outro dos riscos com que nos confrontamos ao aplicar a *CDC*.

9 - Thomas Cullinan, inspirado pelo poeta T. S. Elliot, *If the Eye be Sound*, St. Paul, Slough, 1975.

10 - Charles Baudouin, *Christophe le passeur*, La Colombe, Paris, 1964.

11 - A palavra inglesa *care* não possui equivalente numa só palavra em português. Trata-se de cuidar e se preocupar pelo outro, envolver-se no cuidado.

12 - Linda Richter, “Empathic Care. Between Child Rights and Resilience”, in Margaret McCallin (org.), *Child Rights and Resilience*. Bice, Genebra, 2005, p. 43-50.

Já é bastante difícil aplicar os direitos que ela formula. Porém, à medida que esses direitos se realizam, existe o risco de se sentir satisfeito muito rapidamente e esquecer que a CDC é o nível mínimo a ser alcançado. A dinâmica de vida da resiliência pode nos lembrar que devemos ir mais longe para que a vida possa verdadeiramente alçar voo.

Esquecer os outros textos sobre os direitos da criança e do adolescente – A CDC assume, de forma legítima, um lugar central na luta pelos direitos da criança e do adolescente. Possui o reconhecimento dos direitos das crianças e adolescentes sob uma forma jurídica em quase todos os países do mundo e, para além das palavras, conta com um mecanismo de acompanhamento no seio do sistema das Nações Unidas. No entanto, não esqueçamos os demais textos sobre os direitos da criança e do adolescente, que não se encontram em contradição com a CDC, mas que, felizmente, a complementam, em especial no caso dos direitos (ou princípios) que superam as possibilidades do marco jurídico. Em particular, a Declaração de Genebra de 1924 em sua genial simplicidade e a Declaração Universal dos Direitos da Criança da ONU de 1959.

Caridade e/ou direitos? – Tem-se destacado, com razão, a importância da passagem de intervenções com base na mera caridade para aquelas com base nos direitos da criança e do adolescente. As primeiras dependem muito da boa vontade de algumas pessoas ou de alguns grupos. Elas se contentam em se ocupar com os cuidados de algumas crianças ou de um bom número delas, sem que determinadas necessidades e direitos sejam reconhecidos como universais, para todas as crianças, e sem que a responsabilidade última do Estado – sob uma forma direta ou delegada – seja reconhecida para o cumprimento desses direitos. Porém, existe também outra interpretação da caridade, mais rica e mais generosa, que se deveria redescobrir: a caridade como *plenitude de direitos* e não aquém dos direitos. Trata-se do pleno reconhecimento da dignidade da criança, para além do que as leis e os direitos possam prever como necessário. Essa caridade deveria se tornar operacional cada vez que chegamos ao limite dos direitos reconhecidos e que a dignidade da criança nos convida a ir mais longe.

Isso pode interessar precisamente às pessoas confrontadas com um acúmulo de problemas que não são levados em consideração pelo sistema previsto para lutar contra a exclusão. O exemplo de

Tim Guénard, apresentado anteriormente, ilustra como a resiliência pode auxiliar a corrigir a trajetória. A dignidade da criança e do adolescente nos lembra que a caridade não pode substituir seus direitos. Mas nos convida, às vezes, a superar esses direitos da criança por uma forma mais generosa de caridade. Essa dinâmica nos parece mais evidente quando consideramos o desenvolvimento histórico dos direitos da criança e do adolescente, bem como os eventuais progressos que estão por vir.

Perder de vista a finalidade – Os direitos da criança e do adolescente podem se converter em um objetivo de ação prioritário, especialmente quando são violados, por exemplo, crianças maltratadas, forçadas a se engajar no exército ou crianças encarceradas. Neste caso, pode-se correr o risco de esquecer que os direitos da criança e do adolescente, afinal de contas, são um meio que nos deve aproximar de um objetivo, a dignidade da criança. Se confundirmos sistemática e constantemente o objetivo e o meio, corremos o risco de converter os direitos da criança num objetivo absoluto, de esquecer a sua finalidade, que é a dignidade da criança e de se desviar para uma sociedade de pessoas que reclamam seus direitos, mas que são pouco sensíveis no tocante a suas responsabilidades.

Não pedir nada às crianças e adolescentes – Devemos evitar fazer das crianças e adolescentes receptores passivos de direitos. Paradoxalmente, acaba-se violando os direitos das crianças, especialmente seus direitos de serem verdadeiramente ouvidos. A criança e o jovem devem poder assumir responsabilidades coerentes com sua etapa de desenvolvimento. Como nossas sociedades começam a tomar consciência disso e a expressá-lo, às vezes, não se solicita o suficiente aos jovens. Nesse ponto também a resiliência é um aliado natural dos direitos da criança e do adolescente, já que passa por uma implicação ativa da criança ou do adolescente.

Fechar os olhos perante alguns problemas do presente e do futuro – Finalmente, existe um tipo de deturpação que não é inerente nem aos direitos da criança e do adolescente nem à resiliência, mas é a consequência de uma visão muito estereotipada do ser humano e dos seus direitos.

Trata-se, entre outros, de fechar os olhos a respeito de alguns abusos relacionados ao que chamamos com frequência de

“progresso”. Não se trata de negar toda a experiência adquirida na vida moderna, mas de tentar ter um olhar crítico a respeito de alguns hábitos e evidências. O que pensar, por exemplo, da banalização da violência nos meios de comunicação e do seu corolário, a violência como diversão? Do consumismo midiático excessivo, que substitui a experiência direta da vida e do contato entre pessoas de carne e osso? Ou da organização da vida social que não leva em consideração o biorritmo da criança? Ou o consumo da droga como “inevitável”? O exercício pode ser muito interessante, porém difícil, se levarmos em conta a seguinte pergunta: o que as gerações futuras, dentro de uns cinquenta ou cem anos, reprovarão nos adultos, profissionais e outros do início do nosso século, como uma cegueira inacreditável a respeito dos direitos das crianças e dos adolescentes? Afinal, os maus-tratos das crianças não eram percebidos como tal pelos peritos de meados do século passado, apesar da sua descrição nas obras literárias. O objetivo desse questionamento não é chegar a grandes respostas absolutas, mas nos manter alertas a respeito dos direitos e da dignidade das crianças e adolescentes e, se possível, acelerar a retomada de problemas que nos escapam atualmente.

OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A RESILIÊNCIA, DE MÃOS DADAS UM EXEMPLO DA ÁFRICA

O seguinte exemplo provém de um país que preferimos não nominar para que a focalização sobre um país determinado não altere a percepção. Saibamos que este tipo de situação pode

existir também em outro lugar. Provém da prática do Bice.

Uma assistente social que trabalha com detentos encontrou um dia, entre os prisioneiros adultos, uma criança que estava sozinha e que nunca recebia visitas. A criança tinha fugido de uma guerra civil em seu país de origem. No início dessa fuga, estava com sua família, mas todos os membros da família foram aniquilados no caminho, por vezes diante de seus olhos. Finalmente, a criança atravessou a fronteira de um país vizinho que estava em paz. Chegou a uma grande

cidade onde tentou sobreviver como pôde na rua. Porém, segundo o testemunho de um trabalhador social:

“Em alguns países é muito fácil para um pobre morrer na legalidade, mas sobreviver na legalidade é um problema quase insuperável”. É o que ocorreu com esta criança refugiada. Surpreendido em flagrante, o menino foi encaminhado ao cárcere. Como não tinha família, nem amigos, e não existia um sistema penitenciário funcional, praticamente se esqueceram dele. A assistente social que o descobriu ajudou a fazer com que os seus direitos fossem respeitados, especialmente perante a administração; para realizar a tarefa de forma efetiva, teve de verificar como a criança podia retomar o seu desenvolvimento, reconstruir sua vida, e, resumindo, dar mostras de resiliência.

Começou estabelecendo com ele uma relação, mínima, que ofereceu à criança um ponto de partida, uma base para continuar o trabalho. Logo procurou um ponto positivo, ainda que ínfimo, que permitisse o início de um processo de reconstrução, para além de um simples trabalho de “reparação”. Passou muito tempo com a criança, tentando várias coisas, finalmente descobriu que o garoto tinha talento para o desenho. Encorajou-o e o auxiliou a

desenvolver essa habilidade, o que teve um efeito positivo na autoestima do jovem detento. A partir daí, ele começou a se interessar pelo batique. Surgiu então a ideia de abrir um pequeno negócio de batique quando saísse do cárcere. Isso exigiria novos aprendizados, desta vez, comerciais. Esse projeto deu novo sentido à vida do adolescente. Ao sair do cárcere, conseguiu iniciar seu projeto, apoiado pela assistente social. Devemos dizer que não se trata de uma evolução fácil e linear, mas sim de um caminho difícil, com muitos altos e baixos, mas a tendência geral é positiva.

A luta pelos direitos da criança e do adolescente deve se concretizar na vida de cada criança, mas deve também levar mais longe e incluir todas as crianças e adolescentes que estejam em uma situação análoga. Por essa razão, o Bice contribuiu, em vários países africanos, para a criação de setores específicos para os menores, nas prisões, assim como a formação destinada ao reforço de capacidades de magistrados, policiais, vigilantes das prisões e trabalhadores sociais.

Este é um caminho no qual o realismo se conjuga com a esperança, onde a resiliência e os direitos da criança e dos adolescentes caminham de mãos dadas.

5 | UMA MUDANÇA DE OLHAR

Os direitos da criança e do adolescente alteram o nosso olhar sobre a realidade. A criança já não é um simples objeto de nossos cuidados, de nossa boa vontade e de nossa atenção. É uma pessoa humana que possui direitos pelo simples fato de ser humano e que deve ser respeitado como tal. O fato de que um bebê não seja um adulto pode alterar os modos de operação, mas essa diferença não altera o essencial da situação.

A resiliência também altera nosso olhar sobre a realidade, já que renunciamos a reduzir o outro aos seus problemas para enxergá-lo como uma pessoa humana, que certamente possui um ou vários problemas, mas que possui também recursos, uma história de vida e uma personalidade que ultrapassam os meros problemas. Segundo testemunhas de campo, essa mudança de olhar sobre a criança deficiente é muito profunda. Será que ainda enxergo a criança que existe por trás da sua deficiência? Que novo horizonte se abre se consigo ver a criança, que sem dúvida é deficiente, mas que não se reduz a essa deficiência? As consequências práticas podem ser consideráveis. Um dos filósofos mais célebres da Suíça, na atualidade, Alexandre Jollien, sofre de uma deficiência motora desde o nascimento. Graças ao apoio de amigos que acreditaram nele como pessoa – mais que os profissionais especialistas – ele conseguiu realizar seu sonho de estudar filosofia. Suas obras são apreciadas tanto por filósofos como pelo público em geral.

Especifiquemos algumas alterações de olhar que são válidas tanto para a resiliência como para os direitos da criança e do adolescente. Algumas proposições serão repetição do já expresso anteriormente, mas a importância dessa mudança de olhar justifica a insistência.

Uma pessoa é reconhecida como tal. Ela não se reduz a um problema ou a um acúmulo de problemas, nem a um caso a ser resolvido.

Para a resiliência, isso se expressa mediante a aceitação fundamental da pessoa, sem entretanto aceitar obrigatoriamente seu comportamento. Para os direitos da criança e do adolescente, isso significa que reconhecemos a criança como uma pessoa que tem seus direitos, mas também que participa, na medida do possível, do seu próprio desenvolvimento. Referimo-nos aqui à noção latino-americana do “protagonismo” infantil. Na CDC essa noção está implícita no princípio geral de prioridade da criança, que precisa de seu pleno reconhecimento.

A pessoa é considerada juntamente com seu ambiente. A resiliência e os direitos da criança e do adolescente se constroem e se colocam em prática em interação com os demais, em círculos concêntricos cada vez maiores, partindo do ambiente imediato para alcançar o nível do Estado. É assim que, por exemplo, o trabalho com crianças privadas de liberdade conduz também, com toda a naturalidade, a um trabalho no nível da administração penitenciária ou mesmo no da legislação de um país.

Não se levam em consideração apenas o(s) problema(s), mas também os recursos da criança e do adolescente e de seu ambiente. Essa alteração de olhar é uma consequência dos dois pontos precedentes. Queremos, porém, explicá-los separadamente, pois possuem grandes consequências práticas, entre outras, para a adaptação de certos sistemas de diagnóstico. Por exemplo, perante pessoas que sofrem de uma enfermidade motriz devido a um acidente, os fisioterapeutas e médicos de readaptação realizam não só um balanço muito cuidadoso dos danos e do que foi lesado, mas também daquilo que ainda funciona e que se vai poder desenvolver e utilizar para criar substituições e revitalizar a motricidade. Este olhar é necessário para o desenvolvimento da resiliência e também está implícito na CDC.

A necessidade de uma lógica de construção. No nosso trabalho, partimos seguidamente da comprovação de que existe um problema a ser resolvido. Corremos assim o risco de reduzir uma pessoa ao seu problema (cf. acima). Pior ainda, corremos o risco de nos fecharmos em uma lógica de reparação, a do mecânico. Este tipo de iniciativa é válido, porém incompleto para o trabalho com seres humanos.

Em muitos casos, teremos também a necessidade de uma lógica de construção, como a da criança com seu brinquedo de montar. Não se trata unicamente de pensar “Onde está o

problema e como podemos resolvê-lo?”, mas também “O que podemos construir juntos, com os elementos a nossa disposição?”. O episódio da vida de Tim Guénard apresentado anteriormente é uma boa ilustração. Tomemos outro exemplo: a polícia de um município belga quis reduzir a violência dos jovens em um bairro. Observou que esses jovens se interessavam muito por motos. A polícia os auxiliou a organizar diferentes oficinas de condução ou de reparação de motos. Desse modo, conseguiu canalizar a energia e as capacidades desses jovens para objetivos construtivos. Aposta ganha. Este é um exemplo de uma iniciativa de construção, bem adaptada às circunstâncias locais e muito diferente de uma resposta repressiva e imediata, que procura unicamente controlar ou eliminar o problema. Pode inspirar outras pessoas que trabalham em outro contexto, mas não pode ser generalizada como tal.

*Do determinismo e do fatalismo, evolui-se para um maior realismo e mais esperança.*¹³ A resiliência demonstra a que ponto o determinismo é falso, ou pior... em alguns casos, uma profecia autorrealizadora. É o que acontece quando se rotula uma criança abusada na assim chamada lógica, a qual pretende que, mais tarde, ela fatalmente abusará dos seus filhos. Embora existam histórias individuais de repetição entre gerações, não podem ser de modo algum, generalizadas. Pois, se é certo que a grande maioria dos abusadores sofreu abusos quando eram crianças, nem todas as crianças abusadas se tornarão abusadores. Fazendo uma comparação: se é certo que todo casal que se divorcia já foi casado, isso não significa que todo casal se divorciará. Por outro lado, os direitos da criança e do adolescente são, como tais, uma expressão de rejeição de todo fatalismo, especialmente devido ao seu caráter universal. Cada criança e adolescente tem direito a determinadas coisas, não unicamente uma pequena elite de crianças. Devemos então, abandonar o cinismo, que é realismo sem esperança, e as ilusões, que são esperanças sem realismo, a fim de nos consagrarmos cada dia a essa aproximação entre esperança e realismo: o realismo da esperança é uma verdadeira inspiração vital.

13 - A aproximação do realismo e da esperança provém originalmente e em outro contexto de uma comunicação oral do professor Friedrich Loesel (Universidade de Erlangen-Nuremberg).

DIFÍCIL E FUNDAMENTAL: MAIS QUE OLHOS PARA VER

Podemos facilmente subestimar a dificuldade e a importância da mudança do olhar. Porém, se pensarmos na garrafa metade vazia ou metade cheia, a mudança de olhar se torna mais facilmente compreensível. Na maioria dos casos, é extremamente difícil mudar o olhar. Entretanto, esse é o início de uma nova abertura, a base de novas ideias, a inspiração de novas práticas. São muitos os exemplos na história da ciência, nos objetos do dia a dia, na visão sobre o ser humano. Aqui estão alguns deles.

Uma vez estabelecido o princípio das lentes, que melhoram os problemas de visão, nada parece mais evidente do que a invenção dos óculos. Entretanto, os fatos nos ensinam o contrário. Falemos da Europa, porque na China os óculos têm uma história diferente. A utilidade das lentes foi descoberta na Itália, no século 13, na região

de Pisa. Essas lentes foram então envolvidas por círculos de metal, de osso ou de madeira e equipadas com um cabo para sustentação. Mais tarde apareceram os óculos de duas lentes, mas era preciso sempre segurá-los diante dos olhos. O problema da fixação das lentes permanecia sem solução. Inventou-se então o *pince-nez*, que conheceu grande sucesso, e logo depois os óculos com uma fita para fixá-los em torno da cabeça, óculos presos no chapéu, em que as lentes eram fixadas na viseira – provavelmente a solução mais elegante –, e em seguida o monóculo e o lornhão, par de lentes adaptadas a uma armação sem hastes, que também era sustentada na mão. No século 18, desenvolve-se lentamente a solução de óculos com armação como nós as conhecemos hoje. Um óptico parisiense realizou em 1746 uma armação utilizando hastes laterais junto às têmporas. Foi somente em 1752 que um óptico londrino prolongou essas hastes até as orelhas e acrescentou uma articulação. Tinha nascido a armação articulada que repousa nas

orelhas. Mas foi preciso ainda esperar o ano de 1857 para que um óptico parisiense inventasse o suporte nasal. Foram necessários vários séculos para uma mudança de visão muito prática, mas não tão evidente: para se enxergar bem, é preciso sempre utilizar os olhos, mas às vezes, também as orelhas e o nariz.

Na ciência, o desafio enorme da mudança de olhar encontra-se na origem de várias descobertas fundamentais. É o caso da teoria da evolução, que supõe uma ligação entre o macaco e o homem, entre todos os seres vivos. É também o caso do zero. Toda a civilização mediterrânea, que conheceu brilhantes matemáticos, não foi capaz de descobrir o zero. Essa lacuna teve sérias consequências. Era, então, difícil ou impossível realizar cálculos complexos, porque o zero estava ausente dos sistemas de cifras e números. Tente realizar cálculos de certa complexidade com lápis e papel – por exemplo, 2705×1093 – mas sem o zero, utilizando numerais romanos. A Europa finalmente importou o zero da Índia, por intermédio

dos árabes, um processo longo e difícil que se iniciou em torno do ano 1000. Foi necessário vencer muitas resistências e desconfianças. Parece que a civilização maia descobriu também o zero.

Pode-se evocar também... qual era o olhar sobre a mulher e a criança até a Segunda Guerra Mundial? Ou no Século das Luzes? Ou ainda a visão sobre as civilizações diferentes? Quais são as perspectivas da humanidade que ainda nos resta descobrir?

Se insistimos tanto na dificuldade e importância sobre a mudança de olhar é porque ela é fundamental, e sua dificuldade, fácil de subestimar.

6 | A CAMINHO DE UMA CULTURA DA INFÂNCIA?

A expressão “cultura da infância” existe há tantos anos que é difícil saber quando ou onde ela nasceu. Na maioria das sociedades, estamos ainda muito longe dessa realidade. A expressão é importante sobretudo para orientar nosso engajamento.

À luz do que já foi exposto, podemos dizer que a combinação da resiliência, como dinâmica de vida, e dos direitos da criança e do adolescente, como marco normativo, oferece uma formidável inspiração para nos orientar na conquista de uma cultura da infância. A efetivação gradual dessa cultura resultará em dignidade para as crianças.

A CDC, contudo, vai muito além, nesse domínio. Jordi Cots estipulou que a CDC contém um importante componente pedagógico.¹⁴ Trata-se de um instrumento de diálogo entre os adultos e as crianças e adolescentes. Cots continua citando a primeira defensora dos direitos da criança, a norueguesa Maalfrid Flekkoey: “[A CDC] relaciona os direitos ao conhecimento do desenvolvimento da criança. O exercício da CDC implica o conhecimento das necessidades físicas e psíquicas das crianças”. E, como assinala Jordi Cots, poderíamos acrescentar aí as necessidades espirituais.

Uma cultura da infância tende a uma atenção à criança, como um hábito adquirido, muito além da atenção particular que lhe é concedida como um benefício excepcional. Esse tipo de atenção não diz respeito apenas ao campo profissional da infância, mas a todos os campos que têm ligação direta ou indireta com a criança, sejam arquitetos ou urbanistas, por exemplo, pois as crianças devem habitar os edifícios e quarteirões concebidos por eles, os políticos de decisão que promulgam as leis que têm impacto sobre a vida das famílias e das crianças, os responsáveis pelos meios de

14 - Jordi, Cots, “Le Bice et les droits de l’enfant”, em *L’enfant dans le monde*, 1996.

comunicação e tantos outros. Trata-se, em cada caso, de cultivar uma atitude que nos leve a integrar a criança a nossas diferentes reflexões e atividades, seja em pensamento ou diretamente por sua participação ativa, e isso sem qualquer cálculo político ou comercial.

Seria utópico demais conceber “círculos de qualidade de infância”, onde diferentes grupos de profissionais e de benfeitores colocassem em prática, em seus respectivos domínios, essa atitude pela “infância”? Ou que lugar conceder à “filosofia com as crianças”, uma iniciativa que demonstrou sua eficácia também com crianças muito empobrecidas, beneficiando sua capacidade de maravilhar-se, de desenvolver seus potenciais de reflexão e de compreensão real das questões que lhes dizem respeito?

Se a sociedade já reconhece os direitos das crianças e adolescentes, talvez ela compreenda, um dia, que precisa das crianças, não apenas por razões demográficas ou para assegurar o futuro. A participação das crianças não é uma tarefa aborrecida. É um enriquecimento. Ela nos ensina também a ver o mundo – não apenas – do ponto de vista infantil, sem demagogia, mas como um novo horizonte. De fato, apesar de frequentemente esquecidas ou negligenciadas, “as crianças devem ser muito indulgentes com os adultos”.¹⁵

15 - Antoine de Saint-Exupéry, *O pequeno príncipe*, Paris, 1977, p. 19. Agir, Rio de Janeiro, 2005.

ANEXOS

Nestes anexos apresentamos a referência da Convenção das Nações Unidas relativa aos Direitos da Criança (CDC) na Internet, que permite encontrar o texto completo, muito longo para ser impresso aqui.

Acrescentamos a Declaração de Genebra de 1924 e a Declaração Universal dos Direitos da Criança da Assembleia Geral da ONU de 1959, pois esses textos, embora tenham sido incorporados pela Convenção (CDC) são pouco conhecidos entre nós e trazem um rico complemento. Eles estimulam e alimentam – com a CDC – uma reflexão detalhada dos direitos das crianças e adolescentes, etapa necessária, mas insuficiente, no longo caminho em direção a uma verdadeira cultura da infância e da adolescência.

Lembremos que a CDC - ainda em fase de elaboração - inspirou a redação do art. 227 da Constituição Federal do Brasil de 1988 e toda a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, sancionado em 13 de julho de 1990, alguns meses antes da ratificação da CDC no Brasil.

Convenção das Nações Unidas relativa aos Direitos da Criança (CDC)

O texto completo da Convenção das Nações Unidas relativa aos Direitos da Criança (CDC) pode ser encontrado, em diferentes línguas, no site da Internet **www.unicef.org/brazil**.

A Declaração de Genebra foi adotada pelo Conselho Geral da União Internacional de Auxílio à Infância na sessão de 23 de fevereiro de 1923, votada definitivamente pelo Comitê executivo na sessão de 17 de maio de 1923 e assinada pelos membros do Conselho Geral em 28 de fevereiro de 1924.

Ela foi em seguida adotada pela V Assembleia da Sociedade das Nações, na sessão plenária de 26 de setembro de 1924.

A Declaração de Genebra (1924)

Pela presente declaração dos Direitos da Criança, dita Declaração de Genebra, homens e mulheres de todas as nações reconhecem que a Humanidade deve dar à criança o que ela tem de melhor e afirmam seus deveres, livres de qualquer consideração de raça, de nacionalidade e de credo:

- 1 | A criança deve ser dotada dos meios necessários para o seu desenvolvimento normal, tanto material quanto espiritualmente;
- 2 | A criança que está com fome deve ser alimentada, a criança que está doente deve ser cuidada, a criança que está defasada deve ser ajudada, a criança delinquente deve ser recuperada, e o órfão e a criança abandonada devem ser acolhidos e socorridos;
- 3 | A criança deve ser a primeira a receber socorro em tempos de catástrofe;
- 4 | A criança deve ser colocada em posição de ganhar a vida, e deve ser protegida contra toda forma de exploração;
- 5 | A criança deve ser educada na consciência de que seus talentos devem ser dedicados ao serviço dos outros.

Declaração Universal dos Direitos da Criança

Adotada pela Assembleia das Nações Unidas de 20 de novembro de 1959 e ratificada pelo Brasil.

PREÂMBULO

VISTO que os povos das Nações Unidas, na Carta, reafirmaram sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor do ser humano, e resolveram promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla,

VISTO que as Nações Unidas, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamaram que todo homem tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades nela estabelecidos, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição,

VISTO que a criança, em decorrência de sua imaturidade física e mental, precisa de proteção e cuidados especiais, inclusive proteção legal apropriada, antes e depois do nascimento,

VISTO que a necessidade de tal proteção foi enunciada na Declaração dos Direitos da Criança em Genebra, de 1924, e reconhecida na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos estatutos das agências especializadas e organizações internacionais interessadas no bem-estar da criança,

VISTO que a humanidade deve à criança o melhor de seus esforços,

ASSIM, A ASSEMBLEIA GERAL PROCLAMA esta Declaração dos Direitos da Criança, visando que a criança tenha uma infância feliz e possa gozar, em seu próprio benefício e no da sociedade, os direitos e as liberdades aqui enunciados e apela a que os pais, os homens e as mulheres em sua qualidade de indivíduos, e as organizações voluntárias, as autoridades locais e os Governos nacionais reconheçam este direito e se empenhem pela sua observância mediante medidas legislativas e de outra natureza, progressivamente instituídas, de conformidade com os seguintes princípios:

1º: A criança gozará todos os direitos enunciados nesta Declaração. Todas as crianças, absolutamente sem qualquer exceção, serão credoras destes direitos, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição, quer sua ou de sua família.

2º: A criança gozará proteção social e ser-lhe-ão proporcionadas oportunidade e facilidades, por lei e por outros meios, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade. Na instituição das leis visando este objetivo levar-se-ão em conta, sobretudo, os melhores interesses da criança.

3º: Desde o nascimento, toda criança terá direito a um nome e a uma nacionalidade.

4º: A criança gozará os benefícios da previdência social. Terá direito a crescer e criar-se com saúde; para isso, tanto à criança como à mãe, serão proporcionados cuidados e proteção especiais, inclusive adequados cuidados pré e pós-natais. A criança terá direito a alimentação, recreação e assistência médica adequadas.

5º: À criança incapacitada física, mental ou socialmente serão proporcionados o tratamento, a educação e os cuidados especiais exigidos pela sua condição peculiar.

6º: Para o desenvolvimento completo e harmonioso de sua personalidade, a criança precisa de amor e compreensão. Criar-se-á, sempre que possível, aos cuidados e sob a responsabilidade dos pais e, em qualquer hipótese, num ambiente de afeto e de segurança moral e material, salvo circunstâncias excepcionais, a criança de tenra idade não será apartada da mãe. À sociedade e às autoridades públicas caberá a obrigação de propiciar cuidados especiais às crianças sem família e àquelas que carecem de meios adequados de subsistência. É desejável a prestação de ajuda oficial e de outra natureza em prol da manutenção dos filhos de famílias numerosas.

7º: A criança terá direito a receber educação, que será gratuita e compulsória pelo menos no grau primário. Ser-lhe-á propiciada uma educação capaz de promover a sua cultura geral e capacitá-la a, em

condições de iguais oportunidades, desenvolver as suas aptidões, sua capacidade de emitir juízo e seu senso de responsabilidade moral e social, e a tornar-se um membro útil da sociedade. Os melhores interesses da criança serão a diretriz a nortear os responsáveis pela sua educação e orientação; esta responsabilidade cabe, em primeiro lugar, aos pais. A criança terá ampla oportunidade para brincar e divertir-se, visando os propósitos mesmos da sua educação; a sociedade e as autoridades públicas empenhar-se-ão em promover o gozo deste direito.

8º: A criança figurará, em quaisquer circunstâncias, entre os primeiros a receber proteção e socorro.

9º: A criança gozará proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração. Não será jamais objeto de tráfico, sob qualquer forma.

Não será permitido à criança empregar-se antes da idade mínima conveniente; de nenhuma forma será levada a ou ser-lhe-á permitido empenhar-se em qualquer ocupação ou emprego que lhe prejudique a saúde ou a educação ou que interfira em seu desenvolvimento físico, mental ou moral.

10º: A criança gozará de proteção contra atos que possam suscitar discriminação racial, religiosa ou de qualquer outra natureza. Criar-se-á num ambiente de compreensão, de tolerância, de amizade entre os povos, de paz e de fraternidade universal e em plena consciência de que seu esforço e aptidão devem ser postos a serviço de seus semelhantes.

Bibliografia: leituras recomendadas

- BARUDY, J. e DANTAGNAN, M. *Los buenos tratos a la infancia*, Gedisa, Barcelona, 2007.
- BOESCH, J. e TOSCANI, L. (Org.). "Chemins de résilience", in *Médecine et Hygiène & Hôpital Universitaire de Genève*, Genebra, 2006.
- CONNORS, J. ; PANAYOTIDIS, A. e ZERMATTEN, J. *18 Candles. The Convention on the Rights of the Child Reaches Majority*, Institut international des droits de l'enfant [IDE], Sion, 2007.
- COTS, J. "Le Bice et les droits de l'enfant", in *L'enfance dans le monde*, 1996.
- CYRULNIK, B. "Résilience et idéologie", in *Enfance Majuscule*, n° 72-73 set-dez de 2003, p. 11.
- GILLIGAN, R. "Positive Turning Points in the Dynamics of Change over the Life Course", in Mancini S., Roberto K., *Pathways of Human Development: Explorations of Change*, Lexington Books, Lanham, Maryland, 2009, p. 15-34.
- GUENARD, T. *Plus fort que la haine*, Presses de la Renaissance, Paris, 1999.
- KOTLIARENCO, M. A. *Resiliencia. Construyendo en Adversidad*, Ceanim, Santiago do Chile, 1996.
- LECOMTE, J. *Guérir de son enfance*, Odile Jacob, Paris, 2004.
- LECOMTE, J. e VANISTENDAEL, S. *Le bonheur est toujours possible*, Bayard, Paris, 2000.
- MIGEOTTE, N. e MOREL, S., *Raconte-moi... la Convention relative aux droits de l'enfant en Amérique latine*, Bice, Bruxelas, 2009.
- MCCALLIN, M. "Child Rights and Resilience", in Margaret McCallin, *Child Rights and Resilience*, Bice, Genebra, 2005, p 3-12.

- NEWMAN, T. "Limits to the Concept of Resilience", in Margaret McCallin, *Child Rights and Resilience*, Bice, Genebra, 2005, p 31 -37.
- PEISSARD, O. *La dignité humaine dans le droit suisse et international relatif au génie génétique*, tese, Faculdade de Direito, Universidade de Friburgo [Suíça], impressa em Yverdon-les-bains, 2008.
- RICHTER, L. "Empathic Care. Between Child Rights and Resilience", in Margaret McCallin, *Child Rights and Resilience*, Bice, Genebra, 2005, p. 43-50.
- SAINT-EXUPÉRY, A. *Le Petit Prince*, Gallimard, Paris, 1977, p. 19.
- SILVA PANEZ, A. G. *Psychische Widerstandsfähigkeit von Kindern, die politisch motivierter Gewalt ausgesetzt waren*, tese de doutorado na Universidade de Zurique, Zentralstelle der Studentenschaft, Zurique, 1997.
- TITUS, C. S. *Resilience and Christian Virtues*, tese de doutorado na Universidade de Friburgo [Suíça], Friburgo, 2002.
- TOMKIEWICZ, S. "Du bon usage de la resilience", in *La résilience. Résister et se construire*, Michel Manciaux (org.), Editions Médecine & Hygiène, Genebra, 2001, p. 229-237.
- VANISTENDAEL S., "*Resiliência: como crescer superando os percalços: capitalizar as forças do indivíduo*", Tradução de José Claret Leite Cintra. São Paulo: INDICA, 1999. 62p.
- _____. "La résilience: un espoir réaliste", in *Psychoscope*, vol. 28 [2007], n° 6, p. 12-15.
- _____. "Resilience and Spirituality", in Barbara Monroe, David Oliviere, *Resilience in Palliative Care*, Oxford University Press, Oxford, 2007, p. 115-135.
- WERNER, E. "Children of the Garden Island", in *Scientific American*, abril de 1989, p. 76-81.

Já publicados na coleção “Cadernos do Bice”

“Explotación sexual de niñas y jóvenes en América Latina”
Buenos Aires, 1991, espanhol.

“Au Rwanda, les enfants de la rue - Histoires vécues”
Genebra, 1993, francês.

“Jeunes handicapés mentaux en Afrique: comme sont-ils acceptés?”
Genebra, 1993, francês.

“Villes nouvelles: des jeunes regardent leurs cités”
Genebra, 1996, francês.

“Les enfants de la rue: problèmes ou personnes?”
Genebra, 1995, francês, inglês, espanhol.

“La résilience ou le réalisme de l’espérance: blessé, mais pas vaincu”
Genebra 1995, francês, inglês, espanhol, catalão, italiano, português, holandês, árabe, chinês, tâmil; reedições 1996 e 1998, em francês, inglês, espanhol; reedição 2006 em francês.
Moscou, 2003, russo.

“Enfants et prostitution: ne me laissez pas tomber...”
Genebra, 1996, francês, inglês.

“Support to families of children with disabilities in Eastern and Central Europe”
Genebra, 1996, inglês, polonês.

“Enfants handicapés en Europe de l’Est; de la honte à l’amour”
Paris, 1998, francês.

“When we are parents of a disabled child”
Genebra, 1998, inglês, polonês, russo.

“Le BICE et la Convention des Droits de l’Enfant”
Paris, 1998, francês.

“Enfants et prostitution: le droit au bonheur”
Paris, 1998, francês.

“Growth in the muddle of life: Resilience: Building on people’s strengths.” Genebra, 1998, inglês; 1996, espanhol; São Paulo, 1999, português.

“Les petites bonnes à Abidjan: travail ou exploitation?”
Abidjan, 1999, francês.

“Clés pour devenir: cinq approches pour s’engager avec les enfants”
Genebra, 2001, francês.

“Surviving Violence: a recovery programme for children and families”
Genebra, 2002, inglês.

“Résilience et spiritualité: le réalisme de la foi”
Genebra, 2002, francês.

“Resiliencia y espiritualidad: el realismo de la fe”
Genebra, 2003, espanhol.

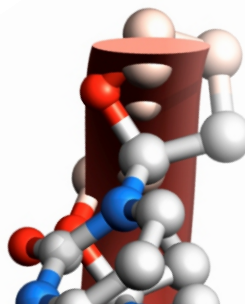
“The development of programmes to combat the sexual abuse and sexual exploitation of children through community empowerment”
Paris, 2004, inglês.

©Copyright 2009 - Bice
Escritório Internacional Católico da Infância
70, Boulevard de Magenta F-75010 Paris
Tel: +33 (1) 53 35 01 00 - Fax: +33 (1) 53 35 01 19

www.bice.org

DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E RESILIÊNCIA

Duas abordagens fecundas
que se enriquecem
mutuamente



"Este livro ajuda a compreender, com palavras e imagens simples, em que consiste a mudança de olhar sobre a criança e o adolescente, trazendo uma abordagem com base nos seus direitos e na resiliência. Um olhar inteligente e sensível, atento ao mesmo tempo aos direitos da criança e do adolescente e sua capacidade de mobilizar, muitas vezes de modo inesperado, os recursos que lhes permitam avançar na vida, apesar das adversidades.

Constitui, não apenas para os trabalhadores sociais, mas também para toda pessoa de boa vontade, um guia valioso. Os leitores atentos que dedicarem algum tempo para refletir sobre seu conteúdo penetrante, sob uma aparente simplicidade, vão encontrar matéria para uma reflexão rica e profunda sobre a resiliência e a maneira de combinar essa abordagem com os Direitos da Criança e do Adolescente, não se isentando nunca da exigência ética, que é fundamental."

